

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 16/2012

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **12.328/2011-51 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS/CCS**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de maio de 2012,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Criação do Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Farmacologia, vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) desta Universidade, conforme regimento anexo desta Resolução.

Art. 2º Aprovar o Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado acadêmico, em Bioquímica e Farmacologia, vinculado ao Programa descrito no Artigo anterior.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2012.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 16/2012 – CEPE

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOQUÍMICA
E FARMACOLOGIA

Art. 1º. Este regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-graduação em Bioquímica e Farmacologia (PPGBF) em conjugação com o Regulamento Geral da Pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

Título I

Art. 2º. O presente regimento refere-se ao Curso Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado Acadêmico, em Bioquímica e Farmacologia.

**Capítulo I
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º. O PPGBF tem como objetivo geral a formação de Mestres em Bioquímica e Farmacologia, qualificados em ambas as áreas do conhecimento, e habilitados para atuar como docentes-pesquisadores autônomos na produção e transmissão do conhecimento científico contemporâneo e na aplicação destes conhecimentos junto à sociedade, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do país.

Parágrafo único. O PPGBF tem os seguintes objetivos:

- I. contribuir para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia;
- II. contribuir para a inovação tecnológica no Brasil e no Espírito Santo;
- III. formar recursos humanos altamente qualificados para o exercício da docência e da pesquisa em bioquímica e farmacologia, que disponham de uma compreensão crítica de sua área específica de pesquisa e de uma visão abrangente das áreas correlacionadas;
- IV. fornecer cursos de aperfeiçoamento em bioquímica e farmacologia para profissionais da educação de ensino superior, médio e fundamental;
- V. desenvolver atividades de iniciação científica para alunos do ensino superior (IC), médio (IC Júnior) e fundamental (IC Mirim);
- VI. divulgar publicamente suas atividades junto à comunidade científica nacional e internacional;
- VII. promover a cooperação, interação e troca de informações e experiências entre pesquisadores da UFES, do Espírito Santo, do Brasil e do exterior;

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

VIII. desenvolver atividades de divulgação científica junto à população em geral.

**Capítulo II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º. O Colegiado Acadêmico (CA) do PPGBF é o órgão de deliberação máxima dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa no PPGBF.

§ 1º. O Colegiado Acadêmico é composto pelos Professores Permanentes definidos na forma do Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES e deste Regimento Interno, mais a Representação Discente, na forma regimental.

§ 2º. O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador do PPGBF e, em sua ausência, pelo Coordenador Adjunto, os quais responderão pela organização das atividades acadêmicas e administrativas, incluindo a aprovação deste Regimento.

§ 3º. O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico.

§ 4º. O resultado da eleição deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde desta Universidade.

§ 5º. O Colegiado Acadêmico poderá criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa.

§ 6º. O mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução em períodos consecutivos.

Art. 5º. O Colegiado Acadêmico poderá criar uma comissão para conceder bolsas de estudo, conforme critérios pré-estabelecidos.

Art. 6º. A Secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos e será dirigida por um Secretário ou, na ausência deste, pelo Coordenador ou Coordenador Adjunto do PPGBF, tendo as seguintes atribuições:

- I. manter o registro atualizado de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II. redigir as atas das reuniões do colegiado do programa para aprovação na reunião subsequente;
- III. garantir o acesso de todos os membros do PPGBF às normas e documentos do programa;
- IV. organizar e arquivar os documentos relativos à atividade

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

didática e administrativa;

V. coletar os elementos necessários para os relatórios e prestações de contas do programa;

VI. atender às demandas normativas dos estudantes matriculados;

VII. efetivar os procedimentos de inscrição de candidatos no processo de seleção;

VIII. registrar os conceitos e frequência dos alunos nas disciplinas do PPGBF;

IX. informar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) acerca de suas solicitações e das deliberações e demandas do PPGBF;

X. organizar e manter atualizado o arquivo de Leis, Portarias e Circulares que regulamentam os Programas de Pós-graduação na UFES.

**Capítulo III
DO CORPO DOCENTE**

Art. 7º. O corpo docente do PPGBF será constituído por professores e pesquisadores da UFES, ou Professores Colaboradores, Visitantes ou Voluntários da UFES ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, que possuam qualificação científica adequada e que satisfaçam os critérios do PPGBF, da Câmara de Pós-graduação da UFES e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

§ 1º. São considerados Professores Permanentes aqueles que atuam no PPGBF desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações de mestrado, assim como as funções administrativas necessárias.

§ 2º. São Professores Colaboradores aqueles convidados para incorporar e desenvolver ou consolidar atividades específicas e necessárias para o PPGBF.

§ 3º. São Professores Visitantes os professores de outras instituições, convidados a trabalhar na UFES por um período determinado.

§ 4º. São Professores Voluntários os professores aposentados que participem e atendam às expectativas de produção científica do PPGBF.

Art. 8º. Os Professores Permanentes do PPGBF deverão ser credenciados anualmente pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 9º. O credenciamento dos docentes da UFES como Professores Permanentes do PPGBF deverá atender às seguintes condições:

- I. possuir título de doutor ou equivalente, com validade nacional;
- II. exercer atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão em regime de Dedicção Exclusiva, conforme definido no Regimento Geral da UFES;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

III. apresentar solicitação formal de credenciamento com justificativa e documentação comprobatória de produtividade recente, relevante e adequada às áreas de concentração do programa;

IV. assumir encargos didáticos de, pelo menos, uma disciplina da grade curricular do PPGBF.

§ 1º. Além dos encargos de ensino das disciplinas, a carga horária didática do Professor Permanente incluirá o tempo dedicado à orientação de dissertação, contabilizando 02 (duas) horas/aulas semanais por orientando de Mestrado, conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES.

§ 2º. A carga didática em disciplinas e em orientação será computada como encargo docente no departamento de lotação funcional do professor, conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES.

§ 3º. Os docentes do quadro da UFES que atuam em Programas de Pós-graduação também deverão participar do ensino de graduação, ministrando, pelo menos, 120 (cento e vinte) horas-aula por ano em disciplinas sob a responsabilidade do departamento onde estiver lotado.

§ 4º. Os docentes que no triênio anterior não puderam desenvolver atividades de orientação ou docência, ou não apresentaram produção científica condizente com as expectativas do Colegiado Acadêmico e da CAPES, serão desligados do Corpo Permanente do PPGBF.

§ 5º. As solicitações de credenciamento de docentes ao PPGBF serão julgadas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 10. O Professor Permanente poderá indicar um professor para atuar como co-orientador de um ou mais alunos de pós-graduação sob sua orientação.

§ 1º. O co-orientador deverá possuir título de doutor e atividade recente de pesquisa na área da dissertação.

§ 2º. O Professor Orientador poderá renunciar à orientação do aluno em qualquer época, justificando-se, por escrito, ao Colegiado Acadêmico.

§ 3º. No caso de afastamento, temporário ou definitivo, o orientador poderá ser substituído por outro homologado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 4º. O aluno possui o direito de pleitear mudança de orientador, cabendo ao Colegiado Acadêmico o julgamento do pedido, formulado por escrito.

Art. 11. São atividades de orientação:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- I. auxiliar o candidato na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;
- II. garantir que o aluno tenha condições suficientes de infraestrutura para a realização de sua dissertação de mestrado;
- III. propor à Comissão de Pós-graduação a composição da banca examinadora.

**Capítulo IV
DO CORPO DISCENTE**

Art. 12. São considerados “Alunos Regulares” de Mestrado do PPGBF os discentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. ter sido aprovado no processo seletivo para ingresso no mestrado do PPGBF;
- II. ter sido aceito por um Professor Permanente do quadro de docente do PPGBF;
- III. ter sua matrícula cadastrada na PRPPG;
- IV. ter renovado a sua ficha de matrícula no PPGBF no ano vigente.

Art. 13. Os candidatos ao mestrado deverão escolher um orientador entre os professores permanentes, com base em lista divulgada pelo Colegiado Acadêmico do PPGBF.

§ 1º O orientador indicado deverá manifestar-se prévia e formalmente sobre sua concordância.

§ 2º A abertura anual de vagas pelos orientadores para ingresso no mestrado dependerá da aprovação prévia do Colegiado Acadêmico do PPGBF.

**Título II
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**Capítulo I
DO CURRÍCULO DO MESTRADO**

Art. 14. O mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O prazo máximo estabelecido no *caput* desse artigo poderá ser prorrogado por 06 (seis) meses, a critério do Colegiado Acadêmico.

Art. 15. O número mínimo de créditos em disciplinas não poderá ser menor que 24 (vinte e quatro) para o mestrado.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 16. O currículo do Curso de Mestrado é constituído de:

- I. disciplinas com aulas teóricas, práticas e seminários;
- II. seminário de dissertação;
- III. defesa pública da dissertação de mestrado.

Art. 17. Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos afins com objetivos próprios.

- I. as disciplinas terão caráter optativo ou obrigatório;
- II. nas aulas teóricas, práticas e seminários, 01 (um) crédito equivale a 15 (quinze) horas/aulas.

§ 1º Caberá ao Colegiado Acadêmico do PPGBF determinar quais disciplinas da grade curricular terão caráter obrigatório ou optativo.

§ 2º Em casos especiais, e a critério do Colegiado Acadêmico, poderão ser atribuídos créditos a disciplinas cursadas fora do PPGBF, em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* no país ou no exterior.

§ 3º O número máximo de créditos a serem aproveitados em disciplinas cursadas fora do PPGBF não poderá exceder a metade do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestre.

Art. 18. A dissertação de mestrado deverá ser obrigatoriamente um trabalho individual e original nas áreas de Bioquímica e/ou Farmacologia.

§ 1º O aluno deverá fazer a entrega da versão preliminar de sua dissertação de mestrado ao orientador que, após análise, encaminhará a cópia do trabalho ao Colegiado Acadêmico com proposta de data da defesa e nomes dos componentes da Banca Examinadora da dissertação de mestrado.

§ 2º A indicação final das Bancas Examinadoras é de competência exclusiva do Colegiado Acadêmico do PPGBF, a qual deve ser composta por pesquisadores com publicações e experiência científica no tema da dissertação.

§ 3º A data da apresentação pública da dissertação de mestrado será fixada pelo Colegiado Acadêmico, em comum acordo com o professor orientador, e deverá ser fixada em até, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a data da aprovação da Banca Examinadora.

Art. 19. Além do disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES, somente será concedido o grau de Mestre em Bioquímica e

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Farmacologia aos alunos que cumpriram as condições dispostas no Art. 15 deste Regimento e entregaram a versão definitiva da dissertação de mestrado.

**Capítulo II
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 20. Os candidatos ao mestrado do PPGBF devem apresentar o certificado de conclusão de curso superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. histórico escolar;
- III. *curriculum vitae* documentado;
- IV. carta de aceite do orientador;
- V. comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- VI. fotocópia da carteira de identidade, título de eleitor, CPF e, se for o caso, certificado de reservista;
- VII. uma fotografia 3x4.

§ 2º O período de inscrição para o Mestrado em Bioquímica e Farmacologia será fixado pelo Colegiado Acadêmico do PPGBF.

Art. 21. Os candidatos inscritos serão submetidos a uma seleção composta por 02 (duas) provas, abrangendo conhecimentos básicos de Bioquímica e Farmacologia e de Inglês, bem como uma entrevista com avaliação do *curriculum vitae*.

Art. 22. O resultado do processo seletivo será homologado pelo Colegiado Acadêmico do PPGBF.

Art. 23. Os recursos relativos a qualquer etapa do processo de seleção deverão seguir as normas previstas no Regimento Geral da UFES.

**Capítulo III
DA MATRÍCULA**

Art. 24. A primeira matrícula constitui o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGBF.

§ 1º A não-efetivação da matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção implicará na perda do direito ao ingresso.

§ 2º A manutenção da condição de aluno regular requer a rematrícula anual junto à secretaria do PPGBF.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 25. Será permitido o trancamento da matrícula por um período máximo de 01 (um) ano letivo, podendo ser prorrogado por motivo devidamente comprovado de doença.

Parágrafo único. O período de trancamento será compensado no cômputo do prazo máximo fixado para a defesa da dissertação de mestrado, conforme as normas estabelecidas pela PRPPG da UFES.

**Capítulo IV
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS**

Art. 26. Uma das condições necessárias para a aprovação e obtenção de crédito em cada disciplina será a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Parágrafo único. Frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) implicará em reprovação por falta (F).

Art. 27. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do PPGBF será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outro processo, a critério do professor responsável pela disciplina, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ou, alternativamente, satisfatório (S) ou reprovado (R).

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver grau igual ou superior a 06 (seis) ou conceito "S" em todas as disciplinas cursadas.

§ 2º O professor responsável por cada disciplina terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término das avaliações para a entrega da relação nominal dos alunos inscritos e seus respectivos conceitos à secretaria do PPGBF.

§ 3º Os alunos reprovados nas disciplinas serão sujeitos às sanções impostas pelas agências de fomento para a renovação das bolsas de estudo.

Art. 28. Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo MEC.

§ 1º O número máximo de créditos a serem aproveitados em quaisquer dos casos previstos não poderá exceder à metade do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do PPGBF.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º O aproveitamento de créditos dependerá de parecer favorável do Colegiado Acadêmico do PPGBF.

Art. 29. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do PPGBF o aluno que:

- I. não concluir o número mínimo de créditos no período de 24 (vinte e quatro) meses após sua matrícula de mestrado;
- II. não defender a dissertação de mestrado no prazo estabelecido neste regimento (24 meses);
- III. não renovar sua matrícula anual.

**Capítulo V
DO JULGAMENTO DAS DISSERTAÇÕES**

Art. 30. A dissertação de mestrado será avaliada por uma Banca Examinadora composta pelo orientador e 02 (dois) doutores, conforme previsto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES.

§ 1º Além dos membros referidos, o co-orientador poderá participar da Banca Examinadora, a critério do Colegiado Acadêmico, sem direito a julgamento da dissertação.

§ 2º A avaliação do aluno pela Banca Examinadora deverá ser feita por meio de um parecer único e o conceito final expresso como Aprovado ou Reprovado.

Art. 31. A defesa da dissertação deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado Acadêmico, após o cumprimento de todos os requisitos do Art. 16 do presente Regimento.

§ 1º Caso aprovado, o candidato deverá entregar 06 (seis) exemplares da versão final de sua dissertação de mestrado, incluindo as correções e sugestões consideradas necessárias pela Banca Examinadora, e a versão digital da mesma, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua aprovação.

§ 2º Cabe ao orientador do aluno a responsabilidade pelo fiel cumprimento dessas exigências.

Art. 32. A defesa de dissertação de mestrado será realizada em sessão pública, em local e data previamente divulgados, e consistirá numa apresentação dos resultados obtidos pelo candidato, com duração

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

máxima de cinquenta minutos, seguida da arguição pelos membros da Banca Examinadora, com duração prevista de 60 (sessenta) minutos para cada um.

Parágrafo único. Ao final da arguição, os membros da Banca Examinadora se reunirão em sessão privada para emitir seus pareceres, aprovando ou reprovando o candidato ao grau de mestre.

**Capítulo VI
DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE**

Art. 33. O grau de Mestre em Bioquímica e Farmacologia será conferido ao aluno que:

- I. tenha sido admitido no Programa de Pós-graduação há pelo menos 01 (um) ano;
- II. tenha completado, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos;
- III. tenha apresentado seus resultados no Seminário de Dissertação;
- IV. tenha obtido aprovação da dissertação.

**Título III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 34. A divulgação da versão final da dissertação de mestrado, impressa ou em meio digital, deverá resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES.

Art. 35. Os projetos de pesquisa, extensão ou assistência à comunidade realizados no âmbito do PPGBF, mediante apoio financeiro de entidades privadas, deverão prever repasse não inferior a 10% (dez por cento) do total arrecadado para uso do programa.

Parágrafo único. Os recursos financeiros arrecadados pelo PPGBF relativos ao *caput* deste artigo, bem como aqueles das taxas de inscrição para seleção dos alunos de mestrado, serão administrados por Fundação de Apoio.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento, ou os casos excepcionais, serão decididos pela Coordenação do PPGBF, ouvido o Colegiado Acadêmico, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde, ou à Câmara de Pós-graduação da PRPPG da UFES, conforme a competência para julgamento.

Art. 37. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação ou membros do Colegiado

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Acadêmico, e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, assegurado o direito dos alunos matriculados sob sua vigência.